DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

MUNICÍPIO DE MAGDA EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 04 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município de Magda/SP.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 da Lei Complementar municipal nº 62/2011 e no art. 4º da Lei Complementar municipal nº 47/2010; e

CONSIDERANDO que o uso indevido de telefone celular por parte de alguns servidores públicos do Departamento de Educação tem prejudicado o andamento das atividades escolares e o devido cuidado com as crianças e acarretado a fragmentação dos processos de ensino e aprendizagem;

RESOLVE

ART. 1º - Fica proibido aos servidores públicos municipais ou profissionais contratados, durante o horário das aulas ou do trabalho na Unidade Escolar, o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública de educação municipal.

§ 1º - A Administração disponibilizará local apropriado para guarda dos aparelhos telefônicos nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - O uso de celulares será excepcionalmente permitido, mediante autorização do superior hierárquico, nos seguintes casos:

a) situações emergenciais, devidamente justificadas;

b) uso didático para fins pedagógicos.

§ 3º - O descumprimento à proibição do *caput* deste artigo significa inobservância de dever funcional e sujeitará o servidor às respectivas penalidades dispostas em lei.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemary de Angeli Batelo:04719273840 Rosemary de Angeli Batelo:04719273840

Diretora de Educação

Departamento de Educação e Cultura
Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51